

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
1	Pedro Eugênio PT/PE		211	REJEITADO
Texto: Inclua-se na Parte Especial - Normativa o item a seguir, renumerando os seguintes: f) Anexo IV. 10 - Renúncia de Receitas Administradas;				
Justificação: A simples possibilidade de inclusão de novo item no Anexo IV. 10 - Renúncia de Receitas Administradas, onde constam as desonerações de receitas a serem consideradas quando do envio da proposta orçamentária para 2009 é de suma importância para viabilizar a participação do Congresso Nacional na formulação de políticas públicas. Os denominados gastos tributários na atualidade desempenham significativo papel nas políticas indutoras do estado e em muitas áreas superam as tradicionais despesas públicas. Excluir antecipadamente os parlamentares de formularem suas proposições a este mecanismo de realização do gasto público mostra-se conflitante com a natureza participativa e democrática do processo legislativo. Dessa forma, necessário se faz facultar ao parlamentar alterar Anexo de tal relevância.				
2	Dagoberto PDT/MS		231	APROVADO PARCIALMENTE
Texto: Dê-se ao item 2.3.1 do Parecer Preliminar a seguinte redação:				
'2.3.1 O Relator adotará, como padrão para cada ação que possa vir a compor o Anexo I, o produto, a unidade de medida e a estimativa do custo unitário médio que lhe Correspondam no Plano Plurianual 2008/2011 e, subsidiariamente, na Lei Orçamentária de 2008 e divulgará o custo unitário médio como parâmetro para a apresentação de emendas.				
Justificação: O custo unitário médio é o parâmetro para se aferir os valores alocados nas ações orçamentárias. O conhecimento prévio desses valores permitirá que as emendas sejam oferecidas tendo por base esse parâmetro.				
3	Eliseu Padilha PMDB/RS		231	APROVADO
Texto: Acrescentar ao item 2.3.8 do parte II o subitem 13:				
"Infra-Estrutura Hídrica para o uso múltiplo de águas, especialmente para: barramento, micro açudes e irrigação				
Justificação: Várias unidades da Federação têm sofrido os nefastos efeitos da falta de água em consequência da não utilização do potencial hídrico ciclicamente existente para a necessária acumulação e posterior distribuição. Os índices pluviométricos nestas mesmas regiões, anualmente, oferecem condições de captação e armazenamento para o uso nos momentos de seca ou da necessidade da mencionada água. A ação estatal tecnicamente direcionada pode, perfeitamente, corrigir esta distorção temporal entre as precipitações e as necessidades da população. A prática da construção de micro açudes também deve ser incrementada como fator de prevenção às aludidas calamidades. Seus custos são baixos e a relação custo benefício é altamente positiva. As novas circunstâncias ambientais exigem novas intervenções que serão viabilizadas com a inclusão destas atividades no item já mencionado. De forma a possibilitar o acolhimento prioritário das emendas voltadas para estas ações.				
4	Wellington Fagundes PR/MT		0	INADMITIDO
Texto: Inclua-se no PLDO/2009,				
Fica autorizado a apresentação de emendas Coletivas das Bancadas Estaduais e das Comissões ao PLOA, na modalidade genérica, não sendo necessário especificar o ente que irá receber os recursos.				
Justificação: Senhora Relatora, Cabe ressaltar que no sistema atual de apresentação das emendas fica condicionada a obrigatoriedade de especificar a destinação das mesmas. Desta forma, desde sua apresentação até a execução, as referidas emendas se apresentam amarradas ao seu destino de aplicação, comprometendo a intenção do autor de empregar o que foi proposto em seu Estado, pelo fato de que o ente, naquela ocasião, pode estar com a situação de inadimplência junto ao CAUC - Cadastro único de Convênio e o recurso que foi destinado e o esforço realizado para se aprovar as emendas, possam ficar comprometidos. O objetivo é acabar com essa possibilidade em benefício dos próprios entes interessados.				
5	Wellington Fagundes PR/MT		0	INADMITIDO
Texto: Inclua-se no PLDO/2009,				
Fica autorizada a efetivação de convênios e aplicação de recursos por órgãos da Administração Direta Federal, oriundos de emendas ao OGU ou mediante repasses diretos, nas Rodovias denominadas Transitórias. São rodovias constantes no PNV - Plano Nacional de Viação que estão sob a jurisdição dos				
Justificação: Senhora Relatora,				
Podemos observar a crescente quantidade de rodovias federais que estão sob jurisdição dos Estados, as chamadas rodovias transitórias. Essas rodovias foram construídas com recursos federais, mas os investimentos em manutenção e projetos de melhoramentos por parte do Governo Federal não são permitidos. Desta forma, estamos propondo esta emenda para que possam ser admitidos esses investimentos, retirando o ônus somente dos Estados, que não possuem capacidade de investimento para essa finalidade, diante do seu menor poder arrecadatório. Esses Investimentos são de grande relevância, mesmo porque, os Estados estão cada dia mais necessitados desse apoio, tendo em vista a expansão das áreas de produção, particularmente em todo o Centro-Oeste brasileiro.				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
6	Edmilson Valentim	PC do B/RJ	0	APROVADO
Texto: Dê-se nova redação ao Item 2.3.8.5. 5) energia, especialmente mineração, petróleo, gás e biocombustível;				
Justificação: A ameaça representada pelas consequências do aquecimento global, causado principalmente pelo aumento da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, resultante da queima dos combustíveis fósseis, tem despertado o interesse mundial por fontes de energias renováveis, dentre elas, os biocombustíveis. O Brasil vem liderando esta corrida científica, por isso é fundamental que continuemos investindo no desenvolvimento da produção de biocombustíveis. Essa emenda visa corrigir uma omissão, e incluir dentre as prioridades do setor de energia, a produção de biocombustíveis.				
7	Edmilson Valentim	PC do B/RJ	2382	APROVADO
Texto: Dê-se nova redação ao Item 2.3.8.2: 2) saúde, especialmente assistência à criança e ao adolescente, assistência farmacêutica, hospitalar e ambulatorial, vigilância sanitária e epidemiológica, saneamento básico rural e urbano, políticas preventivas e de combate às endemias e vinculadas à ampliação da capacidade de produção de fármacos, medicamentos e fitoterápicos;				
Justificação: Essa emenda visa corrigir uma omissão, e incluir dentre as prioridades para a saúde, as relacionadas às políticas preventivas e de combate às endemias, pois é preciso responder preventivamente a situações como os casos de dengue que penalizam o Rio de Janeiro e vários estados do nordeste. Sabemos que várias dessas endemias têm ciclos e a prevenção é um importante e eficaz instrumento para a promoção da saúde. Nessa direção, o Programa Saúde da Família (PSF) revela-se importante vetor para a redução da mortalidade infantil, a incidência de epidemias e surtos variados. Com relação à inclusão da assistência farmacêutica e o incremento da produção de fármacos, medicamentos e fitoterápicos, são elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população e para a consolidação do Sistema único de Saúde, contribuindo para o desenvolvimento social do país.				
8	Raimundo Gomes de Matos	PSDB/CE	232	REJEITADO
Texto: Suprimam-se os itens 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.6 da Parte Especial do Relatório Preliminar.				
Justificação: A presente emenda visa sanar critérios equivocados de estabelecer: a) limite máximo de R\$ 19 bilhões para o montante a ser contemplado no Anexo 1; b) percentual de cancelamento de metas constantes do Anexo 1; c) limites mínimo e máximo para priorização no âmbito das emendas individuais de parlamentares de mesma unidade da federação e que contemplem ações coincidentes, sem deixar claro a que tipo de emenda se referem tais limites. O Anexo 1 - Prioridades e Metas da Administração Pública Federal não contempla valores financeiros, legais ou constitucionais (item 2.3.2), tão somente haja indicadores físicos de execução, que combinados aos limites impostos ao número de emendas a serem acolhidas no âmbito das unidades da federação, proveniente de emendas parlamentares de mesma unidade (item 2.3.6), só fariam sentido caso o Orçamento Público Federal obtivesse caráter impositivo. Ademais, não nos parece plausível que as Prioridades identificadas pelo Poder Executivo e que se revertem na política do Governo Federal sejam consideradas como "fontes" de cancelamento para o atendimento das emendas do Poder Legislativo (item 2.3.3), que tem o condão constitucional de apresentar propostas que agreguem novas ações orçamentárias e outras políticas públicas consideradas igualmente prioritárias, vez que não há legislação que regule o montante a ser priorizado pela LDO, ainda que estimativos das ações prioritárias enviadas originalmente pelo Poder Executivo.				
9	Raimundo Gomes de Matos	PSDB/CE	0	APROVADO PARCIALMENTE
Texto: Dê-se ao item 2.3.8 da Parte Especial do Relatório Preliminar, quanto aos critério de atendimento de emendas em caráter prioritário, a seguinte redação, além de incluir novo item 1, renumerando-se os demais: 2.3.8 ☐ Além das prioridades estabelecidas, também poderão ser consideradas prioritárias aquelas que impliquem intervenções de ampla abrangência geográfica, ou demográfica, ou de relevância social, preferencialmente em: 1) atendimentos cumulativo dos seguintes critérios: a) ☐ ações de caráter Plurianual; b) tenham sido classificadas sob o identificador de Resultado Primário - RP 3 (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) e demais ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC nas Leis Orçamentárias Anuais dos dois exercícios anteriores ao da presente proposta de LDO para 2009; e c) ☐ tenham sido objeto de execução, em nível de empenho, inferiores a 40% no exercício anterior.				
Justificação: A presente emenda tem o intento de melhor adequar o item 2.3.8 da Parte Especial do Relatório Preliminar. Em primeiro lugar, não se justifica aplicar as intervenções listadas a limite de ações e apenas às emendas individuais. Ademais, o novo item ora proposto contempla a tarefa precípua da Lei de Diretrizes Orçamentárias de articular ações planejadas (plurianuais) com os orçamentos anuais. Esta proposição prioriza aquelas que tenham sido iniciadas e obtido baixos níveis de execução, observando-se as contidas no Projeto Piloto de Investimentos - PPI e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, tomando-se como parâmetro a programação dos exercícios anteriores e os níveis de execução observados no exercício findo anterior.				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
10	Raimundo Gomes de Matos	PSDB/CE	24	INADMITIDO
Texto:	Inclua-se item 2.4 na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "2.4 DAS RECEITAS CONDICIONADAS 2.4.1 A autorização para inclusão de receitas condicionadas no projeto de lei orçamentária anual a ser enviado pelo Poder Executivo deverá conter um limitador percentual vinculado à receita corrente".			
Justificação:	A presente emenda visa conceder tratamento adequado às receitas condicionadas, estimadas no projeto de lei orçamentária anual - PLOA ou na LOA vigente e sujeita a condição suspensiva. O próprio Relatório Preliminar admite tratar-se "de tema controverso, pois não há consenso quanto às propostas de alteração do ordenamento jurídico, das quais decorram impactos sobre a receita, que devam ser consideradas prematuramente como matéria orçamentária. De um modo ou de outro, a controvérsia suscita a discussão desse dispositivo do PLDO, tendo em vista tomar mais precisas as condições para que se incorpore uma receita condicionada à lei orçamentária". Tal procedimento preservará a tramitação do PLOA no Congresso Nacional, evitando que a não aprovação de propostas de alteração da receita, como, por exemplo, ocorrido com a rejeição de prorrogação da CPMF, gerem impasses políticos nas relações entre os Poderes e, por consequência, garanta que as incorporações de receitas de elevado valor sejam objeto de apreciação por parte do Poder Legislativo, mediante o envio de proposta de crédito adicional a ser enviado pelo Poder Executivo.			
11	Raimundo Gomes de Matos	PSDB/CE	24	REJEITADO
Texto:	Inclua-se item 2.4 na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "2.4 DA CONSOLIDAÇÃO DO CENÁRIO ECONÔMICO-FISCAL DO PLDO 2009 2.4.1 Além das considerações a serem observadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual para 2009, o Relator incluirá notas explicativas e quadros informativos de políticas governamentais que vierem a ser propostas ou implementadas até a aprovação da presente proposta de lei de diretrizes orçamentárias, cujos impactos incorram sobre o orçamento, seja no âmbito da desoneração de receitas, seja na constituição de fundos.			
Justificação:	A presente emenda tem como intento consolidar o teor da proposta de LDO para 2009 até o momento de sua aprovação e envio ao Poder Executivo, concedendo ao Congresso Nacional o poder de manter-se informado e tornar transparente as alterações ocorridas no cenário econômico-fiscal após o envio do presente projeto pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, como, por exemplo, nos casos de: a) implantação do Plano de Desenvolvimento Produtivo, por meio das Medidas Provisórias nºS. 428 e 429, de 2008, em trâmite no Congresso Nacional, com foco no aumento do grau de investimentos na economia, via renúncia fiscal prevista para o exercício de 2009 da ordem de R\$ 7,7 bilhões, além dos R\$ 3,6 bilhões em 2008 e R\$ 5,7 bilhões em 2010; b) instituição do Fundo Soberano Brasileiro, a ser gerido pelo Tesouro Nacional, cujas operações envolverão recursos provenientes do excedente do superávit (mediante aumento da atual meta de 3,8% do PIB, podendo chegar a 5%), emissão de títulos públicos para captação de dólares no mercado, estímulo às exportações e contenção de fortes valorizações do real frente ao dólar e déficits nas contas externas.			
12	Urzeni Rocha	PSDB/RR	238	APROVADO PARCIALMENTE
Texto:	Dê-se ao item 2.3.8 da Parte Especial do Relatório Preliminar, quanto aos critério de atendimento de emendas em caráter prioritário, a seguinte redação, além de incluir novo item 1, renumerando-se os demais: 2.3.8 Além das prioridades estabelecidas, também poderão ser consideradas prioritárias aquelas que impliquem intervenções de ampla abrangência geográfica, ou demográfica, ou de relevância social, preferencialmente em: 1) atendimentos cumulativo dos seguintes critérios: a) ações de caráter Plurianual; b) tenham sido classificadas sob o identificador de Resultado Primário - RP 3 (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) e demais ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC nas Leis Orçamentárias Anuais dos dois exercícios anteriores ao da presente proposta de LDO para 2009; e c) tenham sido objeto de execução, em nível de empenho, inferiores a 40% no exercício anterior.			
Justificação:	A presente emenda tem o intento de melhor adequar o item 2.3.8 da Parte Especial do Relatório Preliminar. Em primeiro lugar, não se justifica aplicar as intervenções listadas a limite de ações e apenas às emendas individuais. Ademais, o novo item ora proposto contempla a tarefa precípua da Lei de Diretrizes Orçamentárias de articular ações planejadas (plurianuais) com os orçamentos anuais. Esta proposição prioriza aquelas que tenham sido iniciadas e obtido baixos níveis de execução, observando-se as contidas no Projeto Piloto de Investimentos - PPI e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, tomando-se como parâmetro a programação dos exercícios anteriores e os níveis de execução observados no exercício findo anterior.			
13	Urzeni Rocha	PSDB/RR	24	REJEITADO
Texto:	Inclua-se item 2.4 na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "2.4 DA CONSOLIDAÇÃO DO CENÁRIO ECONÔMICO-FISCAL DO PLDO 2009 2.4.1 Além das considerações a serem observadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual para 2009, o Relator incluirá notas explicativas e quadros informativos de políticas governamentais que vierem a ser propostas ou implementadas até a aprovação da presente proposta de lei de diretrizes orçamentárias, cujos impactos incorram sobre o orçamento, seja no âmbito da desoneração de receitas, seja na constituição de fundos.			
Justificação:	A presente emenda tem como intento consolidar o teor da proposta de LDO para 2009 até o momento de sua aprovação e envio ao Poder Executivo, concedendo ao Congresso Nacional o poder de manter-se informado e tornar transparente as alterações ocorridas no cenário econômico-fiscal após o envio do presente projeto pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, como, por exemplo, nos casos de: a) implantação do Plano de Desenvolvimento Produtivo, por meio das Medidas Provisórias nºS. 428 e 429, de 2008, em trâmite no Congresso Nacional, com foco no aumento do grau de investimentos na economia, via renúncia fiscal prevista para o exercício de 2009 da ordem de R\$ 7,7 bilhões, além dos R\$ 3,6 bilhões em 2008 e R\$ 5,7 bilhões em 2010; b) instituição do Fundo Soberano Brasileiro, a ser gerido pelo Tesouro Nacional, cujas operações envolverão recursos provenientes do excedente do superávit (mediante aumento da atual meta de 3,8% do PIB, podendo chegar a 5%), emissão de títulos públicos para captação de dólares no mercado, estímulo às exportações e contenção de fortes valorizações do real frente ao dólar e déficits nas contas externas.			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
--------	-------	-------	------	---------

14 **Urzeni Rocha** **PSDB/RR** **232** **REJEITADO**

Texto: Suprimam-se os itens 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.6 da Parte Especial do Relatório Preliminar.

Justificação: A presente emenda visa sanar critérios equivocados de estabelecer:
a) limite máximo de R\$ 19 bilhões para o montante a ser contemplado no Anexo 1; b) percentual de cancelamento de metas constantes do Anexo 1;
c) limites mínimo e máximo para priorização no âmbito das emendas individuais de parlamentares de mesma unidade da federação e que contemplem ações coincidentes, sem deixar claro a que tipo de emenda se referem tais limites.
O Anexo 1 - Prioridades e Metas da Administração Pública Federal não contempla valores financeiros, legais ou constitucionais (item 2.3.2), tão somente haja indicadores físicos de execução, que combinados aos limites impostos ao número de emendas a serem acolhidas no âmbito das unidades da federação, proveniente de emendas parlamentares de mesma unidade (item 2.3.6), só fariam sentido caso o Orçamento Público Federal obtivesse caráter impositivo.
Ademais, não nos parece plausível que as Prioridades identificadas pelo Poder Executivo e que se reverterem na política do Governo Federal sejam consideradas como "fontes" de cancelamento para o atendimento das emendas do Poder Legislativo (item 2.3.3), que tem o condão constitucional de apresentar propostas que agreguem novas ações orçamentárias e outras políticas públicas consideradas igualmente prioritárias, vez que não há legislação que regule o montante a ser priorizado pela LDO, ainda que estimativos das ações prioritárias enviadas originalmente pelo Poder Executivo.

15 **Urzeni Rocha** **PSDB/RR** **0** **INADMITIDO**

Texto: 2.4.1 A autorização para inclusão de receitas condicionadas no projeto de lei orçamentária anual a ser enviado pelo Poder Executivo deverá conter um limitador percentual vinculado à receita corrente".

Justificação: A presente emenda visa conceder tratamento adequado às receitas condicionadas, estimadas no projeto de lei orçamentária anual - PLOA ou na LOA vigente e sujeita a condição suspensiva. O próprio Relatório Preliminar admite tratar-se "de tema controverso, pois não há consenso quanto às propostas de alteração do ordenamento jurídico, das quais decorram impactos sobre a receita, que devam ser consideradas prematuramente como matéria orçamentária. De um modo ou de outro, a controvérsia suscita a discussão desse dispositivo do PLDO, tendo em vista tomar mais precisas as condições para que se incorpore uma receita condicionada à lei orçamentária". Tal procedimento preservará a tramitação do PLOA no Congresso Nacional, evitando que a não aprovação de propostas de alteração da receita, como, por exemplo, ocorrido com a rejeição de prorrogação da CPMF, gerem impasses políticos nas relações entre os Poderes e, por consequência, garanta que as incorporações de receitas de elevado valor sejam objeto de apreciação por parte do Poder Legislativo, mediante o envio de proposta de crédito adicional a ser enviado pelo Poder Executivo.

16 **Marcos Montes** **DEM/MG** **INADMITIDO**

Texto: EMENDA ADITIVA
Acrescenta-se ao Artigo 17 desse Projeto de Lei a seguinte redação: §10 Serão divulgados na Internet:
1 - pelo Poder Executivo:
a) ☐;
b) ☐;
k) ☐;
l) ☐;
m) a execução das obras do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC de forma detalhada e por Unidade da Federação atualizada a cada 30 dias por meio de fotos; valores executados e previstos; prazo de conclusão da obra ou serviço e empresa vencedora da licitação.

Justificação: Tendo em vista que a Internet tem alcançado cada vez mais os lares do cidadão brasileiro, nada mais justo que seja divulgado a execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC de forma detalhada por meio de fotos atualizadas; valores gastos e previstos; prazo de conclusão da obra e empresa vencedora do processo de licitação.
Essa medida busca facilitar a compreensão do cidadão comum referente aos gastos públicos, na qual busca reduzir ou até mesmo eliminar os termos técnicos de domínio de especialistas em gestão pública.
Esta emenda busca atender aos princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da moralidade, na qual está coerente com a relevância do PAC e com sua amplitude nas áreas de infraestrutura urbana, social e logística.

17 **Marcos Montes** **DEM/MG** **0** **INADMITIDO**

Texto: Emenda ao Anexo 1 - Metas e Prioridades

Programa
1409 Desenvolvimento da Agroenergia

Ação
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Biocombustíveis Projeto apoiado (unidade) 20

Justificação: Esta emenda consiste em apenas elevar as unidades atendidas de 10 para 20. Elevar o número de unidades a 20 é uma equalização razoável, visto que todas as forças mundiais voltam sua atenções a essa nova matriz energética. Os biocombustíveis surge como uma inovação capaz de reduzir as desigualdades regionais e consequentemente mundiais, pois muitos países em desenvolvimento depositam suas forças nessa inovação. O Brasil, como líder nesse processo, não pode ser tímido em desenvolver pesquisas nesta área.

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
18	Marcos Montes DEM/MG		0	INADMITIDO
Texto: Emenda ao Anexo 1 - Metas e Prioridades Programa 0101 Qualificação Social e Profissional Ação Nova Promover atividades de qualificação de jovens em situação de risco social durante período noturno-Profissão a Meia-Noite Pessoa beneficiada (unidade) 5.000.000				
Justificação: Promover atividades de qualificação profissional a jovens em situação de risco proporcionando maior integração social e qualificando-os para o mercado de trabalho. A qualificação profissional proporciona melhor integração social. Os benefícios alcançados por esta ação beneficiam a sociedade como um todo, isso elimina, ou pelo menos, minimiza as grandes diferenças sociais existentes no Brasil. Iniciativas como essa são capazes de minimizar ou até mesmo eliminar a proximidade desse público alvo com o mundo do crime e das drogas. Portanto, essa ação não é apenas uma novidade no mundo socioeducativo, mas uma busca por melhor atender o mercado de trabalho, oferecendo mão-de-obra qualificada, eliminando os potenciais jovens passíveis de serem recrutados pelo narcotráfico.				
19	Marcos Montes DEM/MG		0	INADMITIDO
Texto: Emenda ao Anexo 1 - Metas e Prioridades Programa 1062 Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica. Ação Nova Educação Profissional e tecnológica de Técnicos Agrícolas Vaga ofertada (unidade) 100.000				
Justificação: O aumento da produção agrícola tem demandado de forma substancial o aumento quantitativo e qualitativo de mão-de-obra. Esse aumento se deve principalmente pelas inovações tecnológicas, isso fez do homem do campo um agente diferenciador no Produto Interno Bruto do Brasil. O grande desafio neste momento é qualificar o trabalhador rural. Dar-lhe condições de aprender técnicas modernas de vacinação; de manejo com tratores e similares; de maquinários de ordenha e de plantio. Infelizmente essa carência não atinge apenas o setor agrícola, mas outros importantes setores, como construção civil. O agronegócio tem expandido sua capacidade produtiva e diversidade de produtos, como os biocombustíveis. Em regra a cana-de-açúcar é utilizada para atender aos produtores de álcool o que exigia muito o serviço braçal, porém as técnicas têm reduzido esse quadro significativamente, ou seja, tem aumentado a demanda por mão-de-obra qualificada. Portanto, qualificar o trabalhador do campo significa aumento da produtividade, valorização do trabalhador, melhoria em sua qualidade de vida e principalmente sua permanência no campo evitando sua ida desesperada para as grandes cidades e conseqüente marginalização.				
20	Marcos Montes DEM/MG		0	INADMITIDO
Texto: Emenda ao Anexo 1 - Metas e Prioridades Programa 1245 Inclusão Social pelo Esporte Ação Nova Promover atividades esportivas a crianças/adolescentes/jovens em situação de risco social durante o período noturno - Esporte a Meia-Noite. Pessoa beneficiada (unidade) 5.000.000				
Justificação: Promover atividades esportivas a criança/adolescente/jovens em situação de risco proporcionando maior integração social inserindo valores de natureza fraternal, capaz de melhorar sua integração no seio familiar. Os benefícios alcançados por esta ação beneficiam a sociedade como um todo, isso elimina, ou pelo menos, minimiza as grandes diferenças sociais existentes no Brasil. Iniciativas como essa são capazes de minimizar ou até mesmo eliminar a proximidade desse público alvo com o mundo do crime e das drogas. Portanto, essa ação não é uma novidade no mundo socioeducativo, mas uma busca por melhor atender as mazelas sociais, oferecendo a sociedade cidadãos mais íntegros e solidários com a ordem social. Isso valoriza, sobretudo, os profissionais de Educação Física que poderão exercer sua profissão com o apoio do Estado Brasileiro. Os profissionais de Educação Física não são responsáveis apenas pela saúde do corpo, mas da cidadania e do processo de inclusão social.				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
21	Claudio Diaz	PSDB/RS	0	APROVADO PARCIALMENTE
Texto: Dê-se ao item 2.3.8 da Parte Especial do Relatório Preliminar, quanto aos critério de atendimento de emendas em caráter prioritário, a seguinte redação, além de incluir novo item 1, renumerando-se os demais: 2.3.8 Além das prioridades estabelecidas, também poderão ser consideradas prioritárias aquelas que impliquem intervenções de ampla abrangência geográfica, ou demográfica, ou de relevância social, preferencialmente em: 1) atendimentos cumulativo dos seguintes critérios: a) ações de caráter Plurianual; b) tenham sido classificadas sob o identificador de Resultado Primário - RP 3 (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) e demais ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC nas Leis Orçamentárias Anuais dos dois exercícios anteriores ao da presente proposta de LDO para 2009; e c) tenham sido objeto de execução, em nível de empenho, inferiores a 40% no exercício anterior.				
Justificação: A presente emenda tem o intento de melhor adequar o item 2.3.8 da Parte Especial do Relatório Preliminar. Em primeiro lugar, não se justifica aplicar as intervenções listadas a limite de ações e apenas às emendas individuais. Ademais, o novo item ora proposto contempla a tarefa precípua da Lei de Diretrizes Orçamentárias de articular ações planejadas (plurianuais) com os orçamentos anuais. Esta proposição prioriza aquelas que tenham sido iniciadas e obtido baixos níveis de execução, observando-se as contidas no Projeto Piloto de Investimentos - PPI e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, tomando-se como parâmetro a programação dos exercícios anteriores e os níveis de execução observados no exercício findo anterior.				
22	Claudio Diaz	PSDB/RS	0	REJEITADO
Texto: Inclua-se item 2.4 na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "2.4 DA CONSOLIDAÇÃO DO CENÁRIO ECONÔMICO-FISCAL DO PLDO 2009 2.4.1 Além das considerações a serem observadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual para 2009, o Relator incluirá notas explicativas e quadros informativos de políticas governamentais que vierem a ser propostas ou implementadas até a aprovação da presente proposta de lei de diretrizes orçamentárias, cujos impactos incorram sobre o orçamento, seja no âmbito da desoneração de receitas, seja na constituição de fundos.				
Justificação: A presente emenda tem como intento consolidar o teor da proposta de LDO para 2009 até o momento de sua aprovação e envio ao Poder Executivo, concedendo ao Congresso Nacional o poder de manter-se informado e tornar transparente as alterações ocorridas no cenário econômico-fiscal após o envio do presente projeto pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, como, por exemplo, nos casos de: a) implantação do Plano de Desenvolvimento Produtivo, por meio das Medidas Provisórias nOs. 428 e 429, de 2008, em trâmite no Congresso Nacional, com foco no aumento do grau de investimentos na economia, via renúncia fiscal prevista para o exercício de 2009 da ordem de R\$ 7,7 bilhões, além dos R\$ 3,6 bilhões em 2008 e R\$ 5,7 bilhões em 2010; b) instituição do Fundo Soberano Brasileiro, a ser gerido pelo Tesouro Nacional, cujas operações envolverão recursos provenientes do excedente do superávit (mediante aumento da atual meta de 3,8% do PIB, podendo chegar a 5%), emissão de títulos públicos para captação de dólares no mercado, estímulo às exportações e contenção de fortes valorizações do real frente ao dólar e déficits nas contas externas.				
23	Claudio Diaz	PSDB/RS	0	REJEITADO
Texto: Suprimam-se os itens 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.6 da Parte Especial do Relatório Preliminar.				
Justificação: A presente emenda visa sanar critérios equivocados de estabelecer: a) limite máximo de R\$ 19 bilhões para o montante a ser contemplado no Anexo I; b) percentual de cancelamento de metas constantes do Anexo I; c) limites mínimo e máximo para priorização no âmbito das emendas individuais de parlamentares de mesma unidade da federação e que contemplem ações coincidentes, sem deixar claro a que tipo de emenda se referem tais limites. O Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Federal não contempla valores financeiros, legais ou constitucionais (item 2.3.2), tão somente haja indicadores físicos de execução, que combinados aos limites impostos ao número de emendas a serem acolhidas no âmbito das unidades da federação, proveniente de emendas parlamentares de mesma unidade (item 2.3.6), só fariam sentido caso o Orçamento Público Federal obtivesse caráter impositivo. Ademais, não nos parece plausível que as Prioridades identificadas pelo Poder Executivo e que se reverterem na política do Governo Federal sejam consideradas como "fontes" de cancelamento para o atendimento das emendas do Poder Legislativo (item 2.3.3), que tem o condão constitucional de apresentar propostas que agreguem novas ações orçamentárias e outras políticas públicas consideradas igualmente prioritárias, vez que não há legislação que regule o montante a ser priorizado pela LDO, ainda que estimativos das ações prioritárias enviadas originalmente pelo Poder Executivo.				
24	Claudio Diaz	PSDB/RS	0	INADMITIDO
Texto: Inclua-se item 2.4 na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "2.4 DAS RECEITAS CONDICIONADAS 2.4.1 A autorização para inclusão de receitas condicionadas no projeto de lei orçamentária anual a ser enviado pelo Poder Executivo deverá conter um limitador percentual vinculado à receita corrente".				
Justificação: A presente emenda visa conceder tratamento adequado às receitas condicionadas, estimadas no projeto de lei orçamentária anual - PLOA ou na LOA vigente e sujeita a condição suspensiva. O próprio Relatório Preliminar admite tratar-se "de tema controverso, pois não há consenso quanto às propostas de alteração do ordenamento jurídico, das quais decorram impactos sobre a receita, que devam ser consideradas prematuramente como matéria orçamentária. De um modo ou de outro, a controvérsia suscita a discussão desse dispositivo do PLDO, tendo em vista tornar mais precisas as condições para que se incorpore uma receita condicionada à lei orçamentária". Tal procedimento preservará a tramitação do PLOA no Congresso Nacional, evitando que a não aprovação de propostas de alteração da receita, como, por exemplo, ocorrido com a rejeição de prorrogação da CPMF, gerem impasses políticos nas relações entre os Poderes e, por consequência, garanta que as incorporações de receitas de elevado valor sejam objeto de apreciação por parte do Poder Legislativo, mediante o envio de proposta de crédito adicional a ser enviado pelo Poder Executivo.				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
25	William Woo PSDB/SP		0	APROVADO
Texto: Dê-se ao item 2.3.8 da Parte Especial do Relatório Preliminar, quanto aos critérios de atendimento de emendas em caráter prioritário, a alteração da redação do item 10, além de incluir novo item: 10) segurança pública, especialmente policiamento, defesa civil, identificação civil, informação e inteligência e custódia e reintegração social; 13) defesa nacional, especialmente no reaparelhamento das forças armadas, infra-estrutura e manutenção (novo item)				
Justificação: A presente emenda visa melhor adequação do item 2.3.8 da Parte Especial do Relatório Preliminar. Justificam-se as alterações propostas por serem de fundamental importância para a segurança pública e defesa nacional do país. Garantir recursos para a implantação do Registro de Identificação Civil único mostra-se vital para frear a escalada da violência e da criminalidade, que se utiliza do atual sistema arcaico e ineficiente de identificação para cometer crimes e sair ilesa. Investimentos no setor militar, com vistas à manutenção e ao reaparelhamento das Forças Armadas são de suma urgência, visto que a situação em que atualmente se encontram as armas brasileiras não as habilitam para os confrontos iminentes que se apresentam pela atual situação política na América Latina. Importantíssimo sermos militarmente fortes para podermos garantir a paz no território nacional e na América do Sul.				
26	William Woo PSDB/SP		0	REJEITADO
Texto: Suprimam-se os itens 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.6 da Parte Especial do Relatório Preliminar.				
Justificação: A presente emenda visa sanar critérios equivocados de estabelecer: a) limite máximo de R\$ 19 bilhões para o montante a ser contemplado no Anexo 1; b) percentual de cancelamento de metas constantes do Anexo 1; c) limites mínimo e máximo para priorização no âmbito das emendas individuais de parlamentares de mesma unidade da federação e que contemplem ações coincidentes, sem deixar claro a que tipo de emenda se referem tais limites. O Anexo 1 - Prioridades e Metas da Administração Pública Federal não contempla valores financeiros, legais ou constitucionais (item 2.3.2), tão somente haja indicadores físicos de execução, que combinados aos limites impostos ao número de emendas a serem acolhidas no âmbito das unidades da federação, proveniente de emendas parlamentares de mesma unidade (item 2.3.6), só fariam sentido caso o Orçamento Público Federal obtivesse caráter impositivo. Ademais, não nos parece plausível que as Prioridades identificadas pelo Poder Executivo e que se reverterem na política do Governo Federal sejam consideradas como "fontes" de cancelamento para o atendimento das emendas do Poder Legislativo (item 2.3.3), que tem o condão constitucional de apresentar propostas que agreguem novas ações orçamentárias e outras políticas públicas consideradas igualmente prioritárias, vez que não há legislação que regule o montante a ser priorizado pela LDO, ainda que estimativos das ações prioritárias enviadas originalmente pelo Poder Executivo.				
27	William Woo PSDB/SP		0	INADMITIDO
Texto: Inclua-se item 2.4 na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "2.4 DAS RECEITAS CONDICIONADAS 2.4.1 A autorização para inclusão de receitas condicionadas no projeto de lei orçamentária anual a ser enviado pelo Poder Executivo deverá conter um limitador percentual vinculado à receita corrente".				
Justificação: A presente emenda visa conceder tratamento adequado às receitas condicionadas, estimadas no projeto de lei orçamentária anual - PLOA ou na LOA vigente e sujeita a condição suspensiva. O próprio Relatório Preliminar admite tratar-se "de tema controverso, pois não há consenso quanto às propostas de alteração do ordenamento jurídico, das quais decorram impactos sobre a receita, que devam ser consideradas prematuramente como matéria orçamentária. De um modo ou de outro, a controvérsia suscita a discussão desse dispositivo do PLDO, tendo em vista tornar mais precisas as condições para que se incorpore uma receita condicionada à lei orçamentária". Tal procedimento preservará a tramitação do PLOA no Congresso Nacional, evitando que a não aprovação de propostas de alteração da receita, como, por exemplo, ocorrido com a rejeição de prorrogação da CPMF, gerem impasses políticos nas relações entre os Poderes e, por consequência, garanta que as incorporações de receitas de elevado valor sejam objeto de apreciação por parte do Poder Legislativo, mediante o envio de proposta de crédito adicional a ser enviado pelo Poder Executivo				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
28	William Woo PSDB/SP		0	REJEITADO
Texto: Inclua-se item 2.4 na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "2.4 DA CONSOLIDAÇÃO DO CENÁRIO ECONÔMICO-FISCAL DO PLDO 2009 2.4.1 Além das considerações a serem observadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual para 2009, o Relator incluirá notas explicativas e quadros informativos de políticas governamentais que vierem a ser propostas ou implementadas até a aprovação da presente proposta de lei de diretrizes orçamentárias, cujos impactos incorram sobre o orçamento, seja no âmbito da desoneração de receitas, seja na constituição de fundos. Justificação: A presente emenda tem como intento consolidar o teor da proposta de LDO para 2009 até o momento de sua aprovação e envio ao Poder Executivo, concedendo ao Congresso Nacional o poder de manter-se informado e tornar transparente as alterações ocorridas no cenário econômico-fiscal após o envio do presente projeto pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, como, por exemplo, nos casos de: a) implantação do Plano de Desenvolvimento Produtivo, por meio das Medidas Provisórias nºS. 428 e 429, em trâmite no Congresso Nacional, com foco aumento do grau de investimentos na economia, via renúncia fiscal prevista para o exercício de 2009 da ordem de R\$ 7,7 bilhões, além dos R\$ 3,6 bilhões em 2008 e R\$ 5,7 bilhões em 2010 a) implantação do Plano de Desenvolvimento Produtivo, por meio das Medidas Provisórias nºS. 428 e 429, em trâmite no Congresso Nacional, com foco aumento do grau de investimentos na economia, via renúncia fiscal prevista para o exercício de 2009 da ordem de R\$ 7,7 bilhões, além dos R\$ 3,6 bilhões em 2008 e R\$ 5,7 bilhões em 2010 b) Instituição do Fundo Sobreano Brasileiro, a ser gerido pelo Tesouro Nacional, cujas operações envolverão recursos provenientes do excedente do superavit (mediante aumento da atual meta de 3,8% do PIB, podendo chegar a 5%), emissão de títulos públicos para captação de dólares no mercado, estímulo às exportações e contenção de fortes valorizações do real frente ao dólar e déficits nas contas externas.				
29	William Woo PSDB/SP		0	APROVADO PARCIALMENTE
Texto: Dê-se ao item 2.3.8 da Parte Especial do Relatório Preliminar, quanto aos critério de atendimento de emendas em caráter prioritário, a seguinte redação, além de incluir novo item I, renumerando-se os demais: 2.3.8□Além das prioridades estabelecidas, também poderão ser consideradas prioritárias aquelas que impliquem intervenções de ampla abrangência geográfica, ou demográfica, ou de relevância social, preferencialmente em: 1) atendimentos cumulativo dos seguintes critérios: a) ações de caráter Plurianual; b) tenham sido classificadas sob o identificador de Resultado Primário - RP 3 (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) e demais ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC nas Leis Orçamentárias Anuais dos dois exercícios anteriores ao da presente proposta de LDO para 2009; e c) tenham sido objeto de execução, em nível de empenho, inferiores a 40% no exercício anterior Justificação: A presente emenda tem o intento de melhor adequar o item 2.3.8 da Parte Especial do Relatório Preliminar. Em primeiro lugar, não se justifica aplicar as intervenções listadas a limite de ações e apenas às emendas individuais. Ademais, o novo item ora proposto contempla a tarefa precípua da Lei de Diretrizes Orçamentárias de articular ações planejadas (plurianuais) com os orçamentos anuais. Esta proposição prioriza aquelas que tenham sido iniciadas e obtido baixos níveis de execução, observando-se as contidas no Projeto Piloto de Investimentos - PPI e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, tomando-se como parâmetro a programação dos exercícios anteriores e os níveis de execução ob. -rvados no exercício findo anterior.				
30	Bruno Araújo PSDB/PE		24	INADMITIDO
Texto: Inclua-se item 2.4 na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "2.4 DAS RECEITAS CONDICIONADAS 2.4.1 A autorização para inclusão de receitas condicionadas no projeto de lei orçamentária anual a ser enviado pelo Poder Executivo deverá conter um limitador percentual vinculado à receita corrente". Justificação: A presente emenda visa conceder tratamento adequado às receitas condicionadas, estimadas no projeto de lei orçamentária anual - PLOA ou na LOA vigente e sujeita a condição suspensiva. O próprio Relatório Preliminar admite tratar-se "de tema controverso, pois não há consenso quanto às propostas de alteração do ordenamento jurídico, das quais decorram impactos sobre a receita, que devam ser consideradas prematuramente como matéria orçamentária. De um modo ou de outro, a controvérsia suscita a discussão desse dispositivo do PLDO, tendo em vista tomar mais precisas as condições para que se incorpore uma receita condicionada à lei orçamentária". Tal procedimento preservará a tramitação do PLOA no Congresso Nacional, evitando que a não aprovação de propostas de alteração da receita, como, por exemplo, ocorrido com a rejeição de prorrogação da CPMF, gerem impasses políticos nas relações entre os Poderes e, por consequência, garanta que as incorporações de receitas de elevado valor sejam objeto de apreciação por parte do Poder Legislativo, mediante o envio de proposta de crédito adicional a ser enviado pelo Poder Executivo.				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
31	Bruno Araújo	PSDB/PE	0	REJEITADO
Texto:	Inclua-se item 2.4 na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "2.4 DA CONSOLIDAÇÃO DO CENÁRIO ECONÔMICO-FISCAL DO PLDO 2009 2.4.1 Além das considerações a serem observadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual para 2009, o Relator incluirá notas explicativas e quadros informativos de políticas governamentais que vierem a ser propostas ou implementadas até a aprovação da presente proposta de lei de diretrizes orçamentárias, cujos impactos incorram sobre o orçamento, seja no âmbito da desoneração de receitas, seja na constituição de fundos.			
Justificação:	A presente emenda tem como intento consolidar o teor da proposta de LDO para 2009 até o momento de sua aprovação e envio ao Poder Executivo, concedendo ao Congresso Nacional o poder de manter-se informado e tornar transparente as alterações ocorridas no cenário econômico-fiscal após o envio do presente projeto pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, como, por exemplo, nos casos de: a) implantação do Plano de Desenvolvimento Produtivo, por meio das Medidas Provisórias nºs. 428 e 429, de 2008, em trâmite no Congresso Nacional, com foco no aumento do grau de investimentos na economia, via renúncia fiscal prevista para o exercício de 2009 da ordem de R\$ 7,7 bilhões, além dos R\$ 3,6 bilhões em 2008 e R\$ 5,7 bilhões em 2010; b) instituição do Fundo Soberano Brasileiro, a ser gerido pelo Tesouro Nacional, cujas operações envolverão recursos provenientes do excedente do superávit (mediante aumento da atual meta de 3,8% do PIB, podendo chegar a 5%), emissão de títulos públicos para captação de dólares no mercado, estímulo às exportações e contenção de fortes valorizações do real frente ao dólar e déficits nas contas externas.			
32	Bruno Araújo	PSDB/PE	238	APROVADO PARCIALMENTE
Texto:	Dê-se ao item 2.3.8 da Parte Especial do Relatório Preliminar, quanto aos critério de atendimento de emendas em caráter prioritário, a seguinte redação, além de incluir novo item 1, renumerando-se os demais: 2.3.8 Além das prioridades estabelecidas, também poderão ser consideradas prioritárias aquelas que impliquem intervenções de ampla abrangência geográfica, ou demográfica, ou de relevância social, preferencialmente em: 1) atendimentos cumulativo dos seguintes critérios: a) ações de caráter Plurianual; b) tenham sido classificadas sob o identificador de Resultado Primário - RP 3 (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) e demais ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC nas Leis Orçamentárias Anuais dos dois exercícios anteriores ao da presente proposta de LDO para 2009; e c) tenham sido objeto de execução, em nível de empenho, inferiores a 40% no exercício anterior.			
Justificação:	A presente emenda tem o intento de melhor adequar o item 2.3.8 da Parte Especial do Relatório Preliminar. Em primeiro lugar, não se justifica aplicar as intervenções listadas a limite de ações e apenas às emendas individuais. Ademais, o novo item ora proposto contempla a tarefa precípua da Lei de Diretrizes Orçamentárias de articular ações planejadas (plurianuais) com os orçamentos anuais. Esta proposição prioriza aquelas que tenham sido iniciadas e obtido baixos níveis de execução, observando-se as contidas no Projeto Piloto de Investimentos - PPI e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, tomando-se como parâmetro a programação dos exercícios anteriores e os níveis de execução observados no exercício findo anterior			
33	Bruno Araújo	PSDB/PE	0	REJEITADO
Texto:	Suprimam-se os itens 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.6 da Parte Especial do Relatório Preliminar.			
Justificação:	A presente emenda visa sanar critérios equivocados de estabelecer: a) limite máximo de R\$ 19 bilhões para o montante a ser contemplado no Anexo 1; b) percentual de cancelamento de metas constantes do Anexo 1; c) limites mínimo e máximo para priorização no âmbito das emendas individuais de parlamentares de mesma unidade da federação e que contemplem ações coincidentes, sem deixar claro a que tipo de emenda se referem tais limites. O Anexo 1 - Prioridades e Metas da Administração Pública Federal não contempla valores financeiros, legais ou constitucionais (item 2.3.2), tão somente haja indicadores físicos de execução, que combinados aos limites impostos ao número de emendas a serem acolhidas no âmbito das unidades da federação, proveniente de emendas parlamentares de mesma unidade (item 2.3.6), só fariam sentido caso o Orçamento Público Federal obtivesse caráter impositivo. Ademais, não nos parece plausível que as Prioridades identificadas pelo Poder Executivo e que se reverterem na política do Governo Federal sejam consideradas como "fontes" de cancelamento para o atendimento das emendas do Poder Legislativo (item 2.3.3), que tem o condão constitucional de apresentar propostas que agreguem novas ações orçamentárias e outras políticas públicas consideradas igualmente prioritárias, vez que não há legislação que regule o montante a ser priorizado pela LDO, ainda que estimativos das ações prioritárias enviadas originalmente pelo Poder Executivo.			
34	Rita Camata	PMDB/ES	2382	APROVADO
Texto:	Dê-se nova redação ao Item 2.3.8.2: 2) saúde, especialmente assistência à criança e ao adolescente, assistência hospitalar e ambulatorial, vigilância sanitária e epidemiológica, saneamento básico rural e urbano, políticas preventivas e de combate às endemias;			
Justificação:	Essa emenda tem como objetivo incluir dentre as prioridades para a saúde, as relacionadas às políticas preventivas e de combate às endemias. Vários Estados, como Rio de Janeiro e Espírito Santo, tiveram índices elevados nos casos de dengue e é preciso responder a essa situação priorizando as ações de combate às endemias.			
35	Rita Camata	PMDB/ES	2381	APROVADO
Texto:	Dê-se nova redação ao Item 2.3.8.1: 1) direitos da cidadania, especialmente direitos individuais, coletivos e difusos, bem como direitos da mulher e combate à homofobia e à violência doméstica contra a mulher;			
Justificação:	Essa emenda tem como objetivo incluir dentre as prioridades para os direitos da cidadania o combate à violência doméstica contra a mulher. Acreditamos ser necessário dar ênfase a esta ação, mesmo que já estando incluído no mesmo item os direitos das mulheres, uma vez que com a Lei Maria da Penha o tema ganhou destaque e merece ser tratado com prioridade absoluta dentre as políticas públicas. Mais do que um direito da mulher o combate à violência doméstica fortalece o núcleo familiar e garante a proteção das crianças e jovens expostos a este tipo de violência para que mantenham um desenvolvimento saudável e uma vida escolar produtiva.			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
36	Rita Camata	PMDB/ES	238	APROVADO
Texto: O Item 2.3.8, passa a vigorar acrescido da seguinte prioridade: 13) erradicação do trabalho infantil, do trabalho escravo ou análogo ao de escravo; fiscalização das relações de trabalho e geração de emprego e renda; Justificação: O objetivo da presente emenda é incluir entre as prioridades, ações de combate e erradicação do trabalho infantil, trabalho escravo, ou análogo ao de escravo, fiscalização das relações de trabalho, e ações de geração de emprego e renda, de forma a contribuir para o aumento das estatísticas de emprego formal, bem como diante da necessidade premente de fazer decrescer os índices de trabalho infantil urbano e rural, posto que hoje avalia-se em mais de 14 milhões de criança e adolescentes na faixa etária de 5 a 17 anos trabalhando, num flagrante desrespeito às convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como à determinação constitucional de proibição do trabalho infantil.				
37	Emanuel Fernandes	PSDB/SP	238	APROVADO
Texto: Dê-se o dispositivo 2.3.8 item 8 da Parte B - Especial, a seguinte redação: 2.3.8 8) urbanismo, especialmente infra-estrutura urbana e habitação urbana, inclusive habitação de interesse social. Justificação: A presente emenda visa enfatizar a habitação de interesse social nas prioridades a serem consideradas pela relatoria no atendimento de emendas ao Anexo de Prioridades e Metas.				
38	Vanderlei Macris	PSDB/SP	24	REJEITADO
Texto: Inclua-se item 2.4 na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "2.4 DA CONSOLIDAÇÃO DO CENÁRIO ECONÔMICO-FISCAL DO PLDO 2009 2.4.1 Além das considerações a serem observadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual para 2009, o Relator incluirá notas explicativas e quadros informativos de políticas governamentais que vierem a ser propostas ou implementadas até a aprovação da presente proposta de lei de diretrizes orçamentárias, cujos impactos incorram sobre o orçamento, seja no âmbito da desoneração de receitas, seja na constituição de fundos. Justificação: A presente emenda tem como intento consolidar o teor da proposta de LDO para 2009 até o momento de sua aprovação e envio ao Poder Executivo, concedendo ao Congresso Nacional o poder de manter-se informado e tornar transparente as alterações ocorridas no cenário econômico-fiscal após o envio do presente projeto pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, como, por exemplo, nos casos de: a) implantação do Plano de Desenvolvimento Produtivo, por meio das Medidas Provisórias n.ºs. 428 e 429, de 2008, em trâmite no Congresso Nacional, com foco no aumento do grau de investimentos na economia, via renúncia fiscal prevista para o exercício de 2009 da ordem de R\$ 7,7 bilhões, além dos R\$ 3,6 bilhões em 2008 e R\$ 5,7 bilhões em 2010; b) instituição do Fundo Soberano Brasileiro, a ser gerido pelo Tesouro Nacional, cujas operações envolverão recursos provenientes do excedente do superávit (mediante aumento da atual meta de 3,8% do PIB, podendo chegar a 5%), emissão de títulos públicos para captação de dólares no mercado, estímulo às exportações e contenção de fortes valorizações do real frente ao dólar e déficits nas contas externas.				
39	Vanderlei Macris	PSDB/SP	24	INADMITIDO
Texto: Inclua-se item 2.4 na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "2.4 DAS RECEITAS CONDICIONADAS 2.4.1 A autorização para inclusão de receitas condicionadas no projeto de lei orçamentária anual a ser enviado pelo Poder Executivo deverá conter um limitador percentual vinculado à receita corrente". Justificação: A presente emenda visa conceder tratamento adequado às receitas condicionadas, estimadas no projeto de lei orçamentária anual - PLOA ou na LOA vigente e sujeita a condição suspensiva. O próprio Relatório Preliminar admite tratar-se "de tema controverso, pois não há consenso quanto às propostas de alteração do ordenamento jurídico, das quais decorram impactos sobre a receita, que devam ser consideradas prematuramente como matéria orçamentária. De um modo ou de outro, a controvérsia suscita a discussão desse dispositivo do PLDO, tendo em vista tornar mais precisas as condições para que se incorpore uma receita condicionada à lei orçamentária". Tal procedimento preservará a tramitação do PLOA no Congresso Nacional, evitando que a não aprovação de propostas de alteração da receita, como, por exemplo, ocorrido com a rejeição de prorrogação da CPMF, gerem impasses políticos nas relações entre os Poderes e, por consequência, garanta que as incorporações de receitas de elevado valor sejam objeto de apreciação por parte do Poder Legislativo, mediante o envio de proposta de crédito adicional a ser enviado pelo Poder Executivo.				
40	Vanderlei Macris	PSDB/SP	238	APROVADO PARCIALMENTE
Texto: Dê-se ao item 2.3.8 da Parte Especial do Relatório Preliminar, quanto aos critério de atendimento de emendas em caráter prioritário, a seguinte redação, além de incluir novo item I, renumerando-se os demais: 2.3.8 Além das prioridades estabelecidas, também poderão ser consideradas prioritárias aquelas que impliquem intervenções de ampla abrangência geográfica, ou demográfica, ou de relevância social, preferencialmente em: 1) atendimentos cumulativo dos seguintes critérios: a) ações de caráter Plurianual; b) tenham sido classificadas sob o identificador de Resultado Primário - RP 3 (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) e demais ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC nas Leis Orçamentárias Anuais dos dois exercícios anteriores ao da presente proposta de LDO para 2009; e c) tenham sido objeto de execução, em nível de empenho, inferiores a 40% no exercício anterior. Justificação: A presente emenda tem o intento de melhor adequar o item 2.3.8 da Parte Especial do Relatório Preliminar. Em primeiro lugar, não se justifica aplicar as intervenções listadas a limite de ações e apenas às emendas individuais. Ademais, o novo item ora proposto contempla a tarefa precípua da Lei de Diretrizes Orçamentárias de articular ações planejadas (plurianuais) com os orçamentos anuais. Esta proposição prioriza aquelas que tenham sido iniciadas e obtido baixos níveis de execução, observando-se as contidas no Projeto Piloto de Investimentos - PPI e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, tomando-se como parâmetro a programação dos exercícios anteriores e os níveis de execução observados no exercício findo anterior.				

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
 EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009
 EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
41	Pedro Eugênio	PT/PE	0	APROVADO PARCIALMENTE
Texto:	2.3.8 Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.3.5 e 2.3.6, também poderão ser consideradas prioritárias, observado o limite máximo de 10 (dez) ações, aquelas que, havendo sido objeto de emendas individuais admitidas, impliquem intervenções, de ampla abrangência geográfica ou demográfica ou de relevância social, preferentemente em: Inclua-se o item, abaixo: 13) cultura, especialmente preservação e recuperação do patrimônio histórico cultural, material e imaterial, e seu fomento.			
Justificação:	Esta emenda visa incluir a Cultura entre aquelas que serão consideradas prioritárias, para o critério de distribuição de recursos que deverá ser adotado pela Relatora, por considerar de grande relevância o papel que Cultura representa na história de um povo. Especialmente como fato gerador de emprego e renda para nossos artistas, em todas as suas manifestações.			
42	Vanderlei Macris	PSDB/SP	0	REJEITADO
Texto:	Suprimam-se os itens 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.6 da Parte Especial do Relatório Preliminar.			
Justificação:	A presente emenda visa sanar critérios equivocados de estabelecer: a) limite máximo de R\$ 19 bilhões para o montante a ser contemplado no Anexo 1; b) percentual de cancelamento de metas constantes do Anexo 1; c) limites mínimo e máximo para priorização no âmbito das emendas individuais de parlamentares de mesma unidade da federação e que contemplem ações coincidentes, sem deixar claro a que tipo de emenda se referem tais limites. O Anexo 1 - Prioridades e Metas da Administração Pública Federal não contempla valores financeiros, legais ou constitucionais (item 2.3.2), tão somente haja indicadores físicos de execução, que combinados aos limites impostos ao número de emendas a serem acolhidas no âmbito das unidades da federação, proveniente de emendas parlamentares de mesma unidade (item 2.3.6), só fariam sentido caso o Orçamento Público Federal obtivesse caráter impositivo. Ademais, não nos parece plausível que as Prioridades identificadas pelo Poder Executivo e que se reverterem na política do Governo Federal sejam consideradas como "fontes" de cancelamento para o atendimento das emendas do Poder Legislativo (item 2.3.3), que tem o condão constitucional de apresentar propostas que agreguem novas ações orçamentárias e outras políticas públicas consideradas igualmente prioritárias, vez que não há legislação que regule o montante a ser priorizado pela LDO, ainda que estimativos das ações prioritárias enviadas originalmente pelo Poder Executivo.			
43	Chico Lopes	PC do B/CE	238	APROVADO
Texto:	Inclua-se no Item 2.3.8, a seguinte prioridade: n) trabalho, especialmente erradicação do trabalho precário; fiscalização das relações de trabalho; geração de emprego e renda; e capacitação do trabalhador;			
Justificação:	Essa emenda visa corrigir uma omissão, e incluir a prioridade para as ações relacionadas ao trabalho, especialmente erradicação do trabalho precário, que inclui a erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil, a fiscalização das relações de trabalho, que tem sido um importante instrumento para o aumento da formalização do emprego em nosso país; geração de emprego e renda; e capacitação do trabalhador, visando melhorar as condições de produtividade e renda do trabalhador.			
44	Chico Lopes	PC do B/CE	2389	APROVADO
Texto:	Dê-se nova redação ao Item 2.3.8.9: 9) transporte, especialmente transporte hidroviário, ferroviário, rodoviário e o controle do tráfego aéreo;			
Justificação:	Essa emenda visa incluir dentre as prioridades para o transporte o controle do tráfego aéreo. O objetivo desta emenda é garantir atenção especial às medidas necessárias para evitar nova crise no sistema aéreo brasileiro.			
45	Chico Lopes	PC do B/CE	2383	APROVADO
Texto:	Dê-se nova redação ao Item 2.3.8.3: 3) educação, especialmente assistência à criança e ao adolescente, alimentação e nutrição, ensinos fundamental, médio e superior, educações infantil e especial, ensino tecnológico e profissionalizante, desenvolvimento científico.			
Justificação:	Essa emenda visa incluir dentre as prioridades para a educação, as relacionadas ao ensino superior e ao ensino tecnológico e profissionalizante, Nosso objetivo é fortalecer e dar consequência ao esforço de governo para ampliar a rede pública e gratuita de ensino superior, como também o tecnológico e profissionalizante.			
46	Alfredo Kaefer	PSDB/PR	238	APROVADO PARCIALMENTE
Texto:	Dê-se ao item 2.3.8 da Parte Especial do Relatório Preliminar, quanto aos critério de atendimento de emendas em caráter prioritário, a seguinte redação, além de incluir novo item 1, renumerando-se os demais: 2.3.8 Além das prioridades estabelecidas, também poderão ser consideradas prioritárias aquelas que impliquem intervenções de ampla abrangência geográfica, ou demográfica, ou de relevância social, preferencialmente em: 1) atendimentos cumulativo dos seguintes critérios: a) ações de caráter Plurianual; b) tenham sido classificadas sob o identificador de Resultado Primário - RP 3 (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) e demais ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC nas Leis Orçamentárias Anuais dos dois exercícios anteriores ao da presente proposta de LDO para 2009; e c) tenham sido objeto de execução, em nível de empenho, inferiores a 40% no exercício anterior.			
Justificação:	A presente emenda tem o intento de melhor adequar o item 2.3.8 da Parte Especial do Relatório Preliminar. Em primeiro lugar, não se justifica aplicar as intervenções listadas a limite de ações e apenas às emendas individuais. Ademais, o novo item ora proposto contempla a tarefa precípua da Lei de Diretrizes Orçamentárias de articular ações planejadas (plurianuais) com os orçamentos anuais. Esta proposição prioriza aquelas que tenham sido iniciadas e obtido baixos níveis de execução, observando-se as contidas no Projeto Piloto de Investimentos - PPI e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, tomando-se como parâmetro a programação dos exercícios anteriores e os níveis de execução observados no exercício findo anterior.			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
47	Alfredo Kaefer PSDB/PR		24	REJEITADO
Texto: Inclua-se item 2.4 na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "2.4 DA CONSOLIDAÇÃO DO CENÁRIO ECONÔMICO-FISCAL DO PLDO 2009 2.4.1 Além das considerações a serem observadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual para 2009, o Relator incluirá notas explicativas e quadros informativos de políticas governamentais que vierem a ser propostas ou implementadas até a aprovação da presente proposta de lei de diretrizes orçamentárias, cujos impactos incorram sobre o orçamento, seja no âmbito da desoneração de receitas, seja na constituição de fundos. Justificação: A presente emenda tem como intento consolidar o teor da proposta de LDO para 2009 até o momento de sua aprovação e envio ao Poder Executivo, concedendo ao Congresso Nacional o poder de manter-se informado e tornar transparente as alterações ocorridas no cenário econômico-fiscal após o envio do presente projeto pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, como, por exemplo, nos casos de: a) implantação do Plano de Desenvolvimento Produtivo, por meio das Medidas Provisórias nºS. 428 e 429, de 2008, em trâmite no Congresso Nacional, com foco no aumento do grau de investimentos na economia, via renúncia fiscal prevista para o exercício de 2009 da ordem de R\$ 7,7 bilhões, além dos R\$ 3,6 bilhões em 2008 e R\$ 5,7 bilhões em 2010; b) instituição do Fundo Soberano Brasileiro, a ser gerido pelo Tesouro Nacional, cujas operações envolverão recursos provenientes do excedente do superávit (mediante aumento da atual meta de 3,8% do PIB, podendo chegar a 5%), emissão de títulos públicos para captação de dólares no mercado, estímulo às exportações e contenção de fortes valorizações do real frente ao dólar e déficits nas contas externas.				
48	Alfredo Kaefer PSDB/PR		0	REJEITADO
Texto: Suprimam-se os itens 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.6 da Parte Especial do Relatório Preliminar. Justificação: A presente emenda visa sanar critérios equivocados de estabelecer: a) limite máximo de R\$ 19 bilhões para o montante a ser contemplado no Anexo 1; b) percentual de cancelamento de metas constantes do Anexo 1; c) limites mínimo e máximo para priorização no âmbito das emendas individuais de parlamentares de mesma unidade da federação e que contemplem ações coincidentes, sem deixar claro a que tipo de emenda se referem tais limites. O Anexo 1 - Prioridades e Metas da Administração Pública Federal não contempla valores financeiros, legais ou constitucionais (item 2.3.2), tão somente haja indicadores físicos de execução, que combinados aos limites impostos ao número de emendas a serem acolhidas no âmbito das unidades da federação, proveniente de emendas parlamentares de mesma unidade (item 2.3.6), só fariam sentido caso o Orçamento Público Federal obtivesse caráter impositivo. Ademais, não nos parece plausível que as Prioridades identificadas pelo Poder Executivo e que se reverterem na política do Governo Federal sejam consideradas como "fontes" de cancelamento para o atendimento das emendas do Poder Legislativo (item 2.3.3), que tem o condão constitucional de apresentar propostas que agreguem novas ações orçamentárias e outras políticas públicas consideradas igualmente prioritárias, vez que não há legislação que regule o montante a ser priorizado pela LDO, ainda que estimativos das ações prioritárias enviadas originalmente pelo Poder Executivo.				
49	Alfredo Kaefer PSDB/PR		24	INADMITIDO
Texto: Inclua-se item 2.4 na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "2.4 DAS RECEITAS CONDICIONADAS 2.4.1 A autorização para inclusão de receitas condicionadas no projeto de lei orçamentária anual a ser enviado pelo Poder Executivo deverá conter um limitador percentual vinculado à receita corrente". Justificação: A presente emenda visa conceder tratamento adequado às receitas condicionadas, estimadas no projeto de lei orçamentária anual - PLOA ou na LOA vigente e sujeita a condição suspensiva. O próprio Relatório Preliminar admite tratar-se "de tema controverso, pois não há consenso quanto às propostas de alteração do ordenamento jurídico, das quais decorram impactos sobre a receita, que devam ser consideradas prematuramente como matéria orçamentária. De um modo ou de outro, a controvérsia suscita a discussão desse dispositivo do PLDO, tendo em vista tornar mais precisas as condições para que se incorpore uma receita condicionada à lei orçamentária". Tal procedimento preservará a tramitação do PLOA no Congresso Nacional, evitando que a não aprovação de propostas de alteração da receita, como, por exemplo, ocorrido com a rejeição de prorrogação da CPMF, gerem impasses políticos nas relações entre os Poderes e, por consequência, garanta que as incorporações de receitas de elevado valor sejam objeto de apreciação por parte do Poder Legislativo, mediante o envio de proposta de crédito adicional a ser enviado pelo Poder Executivo.				
50	Ronaldo Caiado DEM/GO		23	APROVADO PARCIALMENTE
Texto: Inclua-se o seguinte subitem na Parte Especial - item "2.3 - DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS", constante da Parte Especial: 2.3.X. As emendas deverão incluir metas físicas suficientes para a conclusão de, pelo menos, uma etapa ou trecho da obra. Justificação: A emenda visa evitar que se destinem recursos insuficientes para a conclusão de etapas ou trechos de obras, tendo em vista a grande quantidade de empreendimentos públicos no território nacional, sem perspectivas de finalização em prazos razoáveis. Objetiva-se impedir, em razão da escassez de recursos disponíveis ao relator, a pulverização na aplicação de recursos e o atendimento inadequado de emendas, com montantes não suficientes e até mesmo irrisórios.				
51	Ronaldo Caiado DEM/GO		238	REJEITADO
Texto: Exclua-se integralmente o subitem 2.3.8 do item "2.3 - DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO DE EMENDAS", consoantes da Parte Especial. Justificação: A emenda visa limitar o excesso de discricionariedade do Relator em relação aos critérios para o atendimento de emendas. Da forma em que se apresenta o item 2.3.8, consubstancia-se um instrumento similar à emenda de relator, visto que podem ser escolhidas até 10 ações de abrangência ampla e de caráter subjetivo, à vontade do relator. Objetiva-se, com a exclusão do item 2.3.8, reduzir o excessivo direcionamento no interesse das prioridades do Governo, como também democratizar a participação dos parlamentares no processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
52	Roberto Rocha	PSDB/MA	231	REJEITADO
Texto: Inclua-se o item 2.3.1 na Parte B - Especial, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: 2.3.1 No atendimento de emendas ao texto, a relatoria acolherá emendas que visem a maior transparência na execução orçamentária, destacando a identificação das emendas parlamentares, a limitação da inscrição em restos a pagar e a efetiva disponibilidade de dados nos sistemas informatizados da administração pública.				
Justificação: A presente emenda visa a aumentar a transparência na execução orçamentária da União. A utilização das emendas parlamentares como instrumento de barganha pelo Poder Executivo nas votações de matérias de seu interesse prejudica a boa relação do Congresso com o Governo. Evidenciar a execução tende a evitar disfunções na utilização das programações derivadas de emendas, como a malversação de recursos públicos, a exemplo dos casos investigados pelo Congresso recentemente. De outro lado, a prática constante do Governo Federal em represar a execução, não só das emendas parlamentares, mas também de outras despesas, para realizar os empenhos somente ao final do exercício tem levado à acumulação cada vez maior de estoque de Restos a Pagar. Isso exerce pressão financeira sobre o exercício seguinte, o que prejudica sobremaneira o orçamento a cada ano. Ademais, reiteradas LDO's vêm determinando a explicitação dos dados da execução orçamentária dos investimentos das empresas estatais não dependentes de recursos fiscais na modalidade on-line no SIEST, mas, até o momento, o Governo não conferiu efetividade a este dispositivo. Tal fato é observado da mesma forma no SIGPLAN, o que prejudica o acompanhamento do Plano Plurianual, bem como o da execução física da programação da Lei Orçamentária Anual.				
53	Pedro Fernandes	PTB/MA	22	REJEITADO
Texto: Acrescente-se no item 2.2 - Dos Critérios de Admissibilidade de Emendas: 2.2.9 - A Consultoria de Orçamento da CMO fará ajustes nas Emendas apresentadas (Individuais e Coletivas), quando necessário, com vistas à correção de inadequações de ordem técnica, regimental ou legislativa, observando, em qualquer caso, a real intenção dos respectivos autores.				
Justificação: A Resolução 01/2006-CN trouxe inúmeras inovações na tramitação e apresentação de Emendas às peças orçamentárias, inclusive, a redução do número de Emendas individuais e coletivas à LDO, que passaram a ser de apenas 5 (cinco) por Parlamentar, Bancada e Comissão. Assim, dado o reduzido número de Emendas, não é razoável eventual prejuízo sofrido por Parlamentar, Bancada ou Comissão resultante de inadmissão de Emenda por inadequação que possa ser sanada pela Consultoria de Orçamento				
54	Carlito Merss	PT/SC	232	APROVADO PARCIALMENTE
Texto: PROPÕE-SE A SEGUINTE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ITEM 2.3.2 DO RELATORIO PRELIMINAR: ONDE SE LÊ: "2.3.2 - AS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE COMPUSEREM O ANEXO I DEVEM CONTEMPLAR METAS EQUIVALENTES, PELO SOMATÓRIO DE SEUS CUSTOS ESTIMADOS IMPLÍCITOS, AO MONTANTE MÁXIMO DE R\$ 19 BILHÕES. ESSE LIMITE SE APLICA À PROGRAMAÇÃO PROPOSTA PELO PODER EXECUTIVO, COM AS ALTERAÇÕES QUE PORVENTURA OCORRAM EM FACE DE EMENDAS APROVADAS NO ÂMBITO DA CMO." LEIA-SE: "2.3.2 - AS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE COMPUSEREM O ANEXO I DEVEM CONTEMPLAR METAS EQUIVALENTES, PELO SOMATÓRIO DE SEUS CUSTOS ESTIMADOS IMPLÍCITOS, AO MONTANTE MÁXIMO DE R\$ 22 BILHÕES. ESSE LIMITE SE APLICA À PROGRAMAÇÃO PROPOSTA PELO PODER EXECUTIVO, COM AS ALTERAÇÕES QUE PORVENTURA OCORRAM EM FACE DE EMENDAS APROVADAS NO ÂMBITO DA CMO."				
Justificação: CONSIDERAMOS QUE DEVERÁ SER EXTREMAMENTE REPRESENTATIVO O VOLUME DE RECURSOS SOLICITADO POR INTERMÉDIO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS. NESSE SENTIDO, PROPOMOS UM APORTE MAIOR, CERCA DE 25% SUPERIOR AO PREVISTO PELO RELATOR NO ITEM 2.3.2 DO RELATÓRIO PRELIMINAR, OU SEJA DE R\$ 22 BILHÕES, PARA ATENDIMENTO DAS EMENDAS, POSSIBILITANDO AO RELATOR PRIORIZAR COM EFICÁCIA E EFETIVIDADE TANTO OS PROGRAMAS COMO AS AÇÕES QUE DEVERÃO CONSTAR DO ANEXO 1 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO/2009.				
55	Carlito Merss	PT/SC	22	REJEITADO
Texto: Inclua-se no item 2.2 da Parte Especial - Normativa o sub-item 2.2.9 a seguir: 2.2 DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS 2.2.9 A emenda a destinada a incorporar, no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, os efeitos orçamentários decorrentes da aprovação de projeto de lei que acarrete renúncia de receita fiscal deverá atender as seguintes condições: a) referir-se a projeto de lei que tenha recebido parecer favorável nas Comissões com atribuição para análise exclusiva do mérito; b) estar acompanhada da estimativa de renúncia de receita elaborada por órgão técnico especializado do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.				
Justificação: A emenda tem o objetivo de incluir novo sub-item ao item 2.2 - Dos Critérios de Admissibilidade de Emendas, constante do Parecer Preliminar ao PLDO, passando a prever a possibilidade de apresentação de emenda destinada a incorporar, no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, os efeitos orçamentários decorrentes da aprovação de projeto de lei que acarrete renúncia de receita fiscal. É de suma importância que as desonerações de receitas sejam consideradas quando do envio da proposta orçamentária para 2009, de forma a viabilizar a participação do Congresso Nacional na formulação de políticas públicas. Os denominados gastos tributários na atualidade desempenham significativo papel nas políticas indutoras do estado e em muitas áreas superam as tradicionais despesas públicas. Excluir antecipadamente os parlamentares de formularem suas proposições a este mecanismo de realização do gasto público mostra-se conflitante com a natureza participativa e democrática do processo legislativo. Dessa forma, necessário se faz facultar ao parlamentar alterar Anexo de tal relevância.				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO
EMENDAS APRESENTADAS AO PARECER PRELIMINAR DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009
EMENDAS POR NÚMERO DA EMENDA / PARECER

Emenda	Autor	Parte	Item	Parecer
56	Carlito Merss PT/SC		211	REJEITADO
Texto: Inclua-se na Parte Especial - Normativa o item a seguir, renumerando os seguintes: f) Anexo IV. 10 - Renúncia de Receitas Administradas;				
Justificação: A simples possibilidade de inclusão de novo item no Anexo IV. 10 - Renúncia de Receitas Administradas, onde constam as desonerações de receitas a serem consideradas quando do envio da proposta orçamentária para 2009 é de suma importância para viabilizar a participação do Congresso Nacional na formulação de políticas públicas. Os denominados gastos tributários na atualidade desempenham significativo papel nas políticas indutoras do estado e em muitas áreas superam as tradicionais despesas públicas. Excluir antecipadamente os parlamentares de formularem suas proposições a este mecanismo de realização do gasto público mostra-se conflitante com a natureza participativa e democrática do processo legislativo. Dessa forma, necessário se faz facultar ao parlamentar alterar Anexo de tal relevância.				
57	Jorge Bittar PT/RJ		228	APROVADO
Texto: Propõe-se a inclusão do subitem 13 no item 2.2.8 do do relatório preliminar com seguinte redação: "13) Ciência, tecnologia e inovação".				
Justificação: NA ECONOMIA MODERNA PARA AGREGAR VALOR AOS PRODUTOS BRASILEIROS FAZ-SE NECESSÁRIO PROMOVER INVESTIMENTOS EM INOVAÇÕES, SENDO PARA ISSO DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA DISPORMOS DE UMA BASE SEDIMENTADA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA.				
58	Jorge Bittar PT/RJ		232	APROVADO PARCIALMENTE
Texto: PROPÕE-SE A SEGUINTE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ÍTEM 2.3.2 DO RELATÓRIO PRELIMINAR:				
ONDE SE LÊ: "2.3.2 - AS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE COMPUSEREM O ANEXO 1 DEVEM CONTEMPLAR METAS EQUIVALENTES, PELO SOMATÓRIO DE SEUS CUSTOS ESTIMADOS IMPLÍCITOS, AO MONTANTE MÁXIMO DE R\$ 19 BILHÕES. ESSE LIMITE SE APLICA À PROGRAMAÇÃO PROPOSTA PELO PODER EXECUTIVO, COM AS ALTERAÇÕES QUE PORVENTURA OCORRAM EM FACE DE EMENDAS APROVADAS NO ÂMBITO DA CMO."				
LEIA-SE: "2.3.2 - AS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE COMPUSEREM O ANEXO 1 DEVEM CONTEMPLAR METAS EQUIVALENTES, PELO SOMATÓRIO DE SEUS CUSTOS ESTIMADOS IMPLÍCITOS, AO MONTANTE MÁXIMO DE R\$ 22 BILHÕES. ESSE LIMITE SE APLICA À PROGRAMAÇÃO PROPOSTA PELO PODER EXECUTIVO, COM AS ALTERAÇÕES QUE PORVENTURA OCORRAM EM FACE DE EMENDAS APROVADAS NO ÂMBITO DA CMO."				
Justificação: PREVÊ-SE QUE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SOLICITADOS POR INTERMÉDIO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS ATINJA UM MONTANTE TOTAL EXTREMAMENTE SIGNIFICATIVO E, SEM DÚVIDA, MUITO ACIMA DO VALOR ESTABELECIDO NO ÍTEM 2.3.2 DO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PLDO/2009.				
PARA SOLUCIONAR ESSA QUESTÃO, PROPOMOS UM MAIOR APORTE DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DAS METAS QUE VENHAM A COMPOR O ANEXO 1 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO/2009. OBJETIVAMENTE, A PROPOSTA É AUMENTAR O VALOR ATUALMENTE ESTABELECIDO NO CITADO ITEM 2.3.2 DE R\$ 19 BILHÕES PARA R\$ 22 BILHÕES. ESSA ALTERAÇÃO DEVERÁ POSSIBILITAR AO RELATOR UMA MARGEM MAIS ADEQUADA PARA PRIORIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES E O ATENDIMENTO DE UM MAIOR QUANTITATIVO DE EMENDAS PARA OS ENTES FEDERADOS E, CONSEQUENTEMENTE, POSSIBILITAR QUE SEJA BENEFICIADA UMA PARCELA MAIS REPRESENTATIVA DA POPULAÇÃO.				
59	Francisco Praciano PT/AM		238	REJEITADO
Texto: O item 2.3.8, caput, da parte especial, passa a vigorar com a seguinte redação:				
"Além das prioridades estabelecidas nos termos dos itens 2.3.5 e 2.3.6, também poderão ser consideradas prioritárias as emendas de texto que procurem garantir a realização de ações e a execução de projetos abrangidos por programas destinados à Amazônia brasileira, bem como, observado o limite de 10 (dez) ações, aquelas que, havendo sido objeto de emendas individuais admitidas impliquem intervenções de ampla abrangência geográfica ou demográfica ou de relevância social, preferentemente em:				
Justificação: A floresta amazônica e suas enormes e diversificadas riquezas minerais e biológicas têm sido vítimas constante, respectivamente, de desenfreado desmatamento ilegal, de saques e da prática de biopirataria, em grande parte porque a falta de recursos financeiros para as instituições e órgãos de defesa, proteção e vigilância que lá atuam impede que esses órgãos e instituições possam atuar com mais eficiência. A falta de recursos financeiros, de igual forma, tem impedido que as instituições científicas, universidades públicas, e os centros de pesquisas que atuam na região amazônica possam, ao menos, realizar pesquisas voltadas para o aproveitamento da biodiversidade regional. A FUNAI, também por falta de recursos financeiros, não tem executado de forma satisfatória, na região, a política indigenista a qual lhe cabe executar, deixando, dessa forma, de promover a educação básica, de demarcar e proteger as terras dos índios e de impedir as ações predatórias de garimpeiros, posseiros e madeireiros em terras indígenas. Aliada à falta de recursos financeiros, ou, até por reflexos dessa, tem-se a falta de condições de trabalho e de servidores dos órgãos mencionados e de outros órgãos e instituições públicos na região. Esses são, apenas, alguns exemplos que demonstram que, nem o orçamento, nem o efetivo de servidores dos órgãos e instituições públicas federais que atuam na Amazônia tem sido condizentes com a grandeza e as necessidades específicas da região amazônica. Justifica-se a aprovação da presente Emenda, pois, que dispensa à região amazônica, por parte do governo federal, um tratamento diferenciado no que tange aos recursos orçamentários, uma vez que necessários para garantir a soberania nacional na região e o seu desenvolvimento baseado na sustentabilidade econômica.				